



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

VOL. 07, Nº 0903 – PÁGINAS: 06

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=15cf3fa700ca1c0af3405f4a3ea62f7d3b7bd9f3>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua Seroa da Mota, nº 314 – Centro, Barão de Grajaú/MA

CEP: 65.660-000

Telefone: (89) 3523 1158

Email: pmbaraodegrajau@gmail.com

Site: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

SUMÁRIO

DECRETO Nº 24.2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.....	3
DECRETO Nº 25 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 – GAB.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI.....	3

(clique para ir ao item selecionado)

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

DECRETO Nº 24.2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O FERIADO DE 12 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei:

CONSIDERANDO o Art. 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que dia 12 de Outubro é feriado.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 13 de Outubro (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, da Administração pública direta e indireta, exceto os serviços essenciais do município, em especial, Hospital Municipal Barjonas Lobão, Limpeza Pública, Setor de Publicação do Diário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se
Publique-se

GABINETE DA PREFEITA Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 25 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 – GAB

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INTERESSADOS EM CONCORRER A ELEIÇÃO DE DIRETOR DE INSTITUIÇÃO ENSINO DA REDE MUNICIPAL.”

A Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, Claudimê Araújo Lima, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação dos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto determina as etapas da avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em participar da consulta a comunidade onde serão escolhidos os novos diretores das instituições de ensino da rede municipal.

Art. 2º A referida avaliação antecede a consulta a comunidade e é dividida em 04 (quatro) etapas:

I - Etapa 1 - Prova de Títulos - de caráter eliminatório e classificatório, Avaliação de Títulos, acrescido da Declaração de Avaliação de Desempenho do servidor (a) público, emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Etapa 2 - Prova Didática - Defesa do Plano de Gestão de caráter eliminatório e classificatório, - Apresentação e entrega do Plano de Gestão para o biênio;

III - Etapa 3 - Entrevista técnica do perfil profissional - de caráter eliminatório e classificatório: Entrevista Técnica/Perfil profissional de acordo com o ANEXO V;

IV - Etapa 4 - Aprovação no curso de Gestão Escolar e suas competências – de caráter formativo e obrigatório, destinado aos candidatos selecionado nas três primeiras etapas, curso de Gestão Escolar e suas competências;

Art. 3º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por portaria com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - servidor da área de recursos humanos;

III. - o Procurador Jurídico;

IV - representante do Conselho Municipal de Educação;

V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

1 - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

2- Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos

Art. 4º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não superarem as 04 etapas fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 5º Encerrada a fase de avaliação, os candidatos habilitados participarão da etapa de **Consulta à comunidade escolar**, que será de caráter obrigatório em caso de haver mais de um candidato aprovado nas etapas da avaliação anterior, para a mesma Unidade de ensino.

Art. 6º. Este decreto municipal entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO-SE as disposições em contrário que tratem da mesma matéria, em especial o Decreto nº 015/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA**, sediada Rua Seroa da Mota, nº 314, s/n - Centro, Barão de Grajaú/Ma CNPJ – MF Nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada “**ORGÃO GERENCIADOR**” e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO- PI**, sediada na Rua Marques da Rocha, s/n, Centro - Centro Administrativo, infra@floriano.pi.gov.br, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.067/0001-54 doravante denominada “**ORGÃO CARONA**” ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão da ata de Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 14/2023 e Ata de Registro de Preços nº 03/2023.

**PAULO SERGIO NASCIMENTO
BARROS**
Secretário Municipal de
Administração

**LUCAS DE SOUZA
SANTOS**
PREGOEIRO (A) CPL/ADM
PMF-PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento:

- providenciar o encaminhamento da cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes; e
- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II – Caberá a Secretaria Municipal de Administração do Município de Floriano-PI, em decorrência de seu conhecimento

- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e a Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 10 de outubro de 2023.

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2:
CPF:



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal



PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Vice-Prefeito Municipal



MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA
Procurador Geral do Município



DYUENE KAROLLINE DE SOUSA NUNES
Controladora Geral do Município



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração



FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO
ALMEIDA**
Secretária Municipal de Educação



NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

**JACKELINE VIANA NOGUEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania

**DORGIVALDO SANTANA NUNES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Habitação

**EDIVAR PEREIRA DA SILVA MELO**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**FLÁVIO RIBEIRO VIANA**

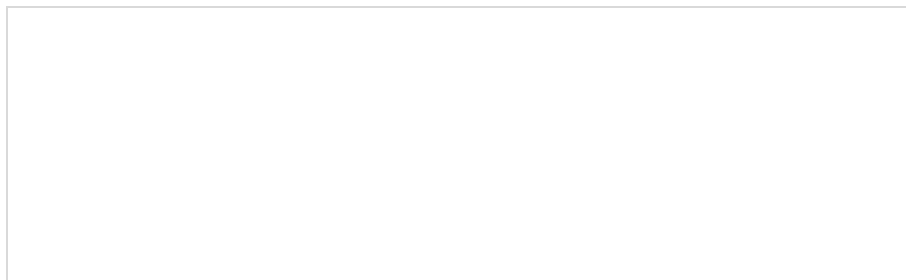
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DEUZENIRA CARVALHO DE MELO**

Secretária Municipal de Juventude



RUA SEROA DA MOTA, N.º 314, CENTRO
BARÃO DE GRAJAÚ – MA, CEP: 65.660-000
Email: pmbaraodegrajau@gmail.com
Telefone: (89) 3523 1158
CNPJ: 06.477.822/0001-44